



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

| | |
|--|--|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Lei |
| Número/Legislatura/Sessão legislativa: | 342/XVII/1.ª |
| Proponente(s): | Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH) |
| Título: | « Procede à alteração da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, criando um regime de diferimento do pagamento de propinas, com início após a conclusão do ciclo de estudos e condicionado à capacidade contributiva do diplomado » |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)? | Não. |
| A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)? | Sim |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | Sim |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)? | Não parece justificar-se |
| A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento? | Sim. O proponente solicita o agendamento da iniciativa para a reunião plenária de dia 9 de janeiro, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 175/XVII/1.ª (BE) . |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Educação e Ciência (8.ª). |
| Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. | |

Assembleia da República, 5 de janeiro de 2026,

A Assessora Parlamentar, Sónia Milhano

Divisão de Apoio ao Plenário